



Jaraguá do Sul, 31 de janeiro de 2023.

Esclarecimento ao Edital de Pregão nº 172/2022

Com base em questionamentos realizados por fornecedores interessados em participar do presente processo licitatório, informo a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** ao Edital:

Esclarecimento 02

1 - QUANTO AO "MAU USO":

1 - Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se "precaaver" para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.?

Resposta:

Conforme especificado no edital, o seguro deve ser total e sem de responsabilidade da Contratada.

2 - QUANTO A "ENTREGA/DEVOLUÇÃO":

2 - Salientamos que, o valor com entrega/devolução é totalmente inviável para locação diária/eventual. Visando o princípio da competitividade, perguntamos se todos os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de Jaraguá do Sul.

Resposta:

Com relação a entrega e retirada do veículo, fica mantido o especificado no edital.

3 - QUANTO AO "SEGURO":

3 - Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "auto seguro", cobrindo 100%, podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. De acordo?

Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. De acordo?

Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. De acordo?

Entendemos que poderá ser entregue uma declaração, emitida pela seguradora, em substituição da apólice, comprovando a seguridade dos veículos. Nosso entendimento está correto?



Resposta:

Com relação ao seguro, fica mantido o especificado no edital.

4 - QUANTO A "MULTA DE TRÂNSITO":

4 - Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumpra destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

Resposta:

No que diz respeito às multas de trânsito fica mantido o especificado no edital.

5 - QUANTO AOS "VEÍCULOS MESCLADOS":

5 - Uma vez que as montadoras foram impactadas pela pandemia e considerando que as locadoras ainda não estão conseguindo negociações com as montadoras, e ainda visando o princípio da competitividade, pedimos que a contratante aceite veículos mesclados, modelos e cores diversas (neutras), atendendo as especificações solicitadas no edital;

Uma vez que aceitando veículos mesclados, entendemos que não é necessária a informação de marca/modelo dos veículos na proposta. Correto?

Resposta:

Os modelos e cores deverão atender o especificado no edital.

6 - QUANTO A "LAVAGEM E ABASTECIMENTO":

6 - Salientamos que os veículos são disponibilizados pela contratada limpos e abastecidos e deverão ser devolvidos da mesma forma pela contratante. De acordo?

Resposta:

Conforme especificado nos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, durante o período em que o veículo estiver sobre a utilização e guarda da Contratante, essa assume a responsabilidade pela limpeza e abastecimento.



7 - QUANTO A “MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS”:

7 - Salientamos que nos casos de manutenções, as locadoras desenvolvem fornecedores nas localidades informadas pela contratante, devendo a própria contratante levar os veículos para serem realizadas as manutenções, pois as locadoras não possuem serviço de leva e traz nesses casos. Nos casos em que as manutenções ultrapassem 24 horas, os veículos são substituídos para que a contratante não fique sem atendimento. De acordo?

Resposta:

Conforme item “3.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados será exclusivamente da CONTRATADA.”

8 - QUANTO AO “EMPLACAMENTO”:

8 - Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não há exigência quanto a cidade de emplacamento do veículo.

9 - QUANTO AO “PRAZO DE ENTREGA”:

9 - O Edital determina a entrega dos veículos em 20 (vinte) dias corridos: 22.1.1. A execução do(s) objeto(s) será de forma parcelada, conforme necessidade do Samae, sendo que o prazo de entrega/execução será de até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE, mediante a autorização do Coordenador Patrimonial e Serviços Gerais e prévio recebimento da autorização de fornecimento. De início, vale ressaltar que a modalidade de contratação do Edital é de Registro de Preços. Frise-se que apenas com a formalização do contrato pelas partes será efetivada a negociação e a partir deste fato a Contratada terá segurança jurídica para realizar investimentos necessários para execução do objeto. Como é público e notório, desde a pandemia o País sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público.

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda. Outrossim, considerando que a Contratada apenas poderá iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos, após celebração do contrato, às obrigações que impõem a entrega de seminovo com limitação de quilometragem (30.000 km/rodados comprovada no ato da apresentação dos veículos), e o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos veículos torna-se exíguo, circunstâncias que impactam negativamente o universo de participantes. Por fim, cabe dizer que o prazo de entrega deve ser contado a partir do recebimento da O.S pela contratada, e não da emissão como consta no edital, isso porque, somente naquele momento terá ciência efetiva da solicitação pela contratante. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa



solicitou a alterações do edital, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos e aos princípios legais norteadores do certame.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

9.1 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da O.S. (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?

Resposta:

Com relação ao prazo de entrega do veículo, fica mantido o especificado no edital.

9.2 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados do recebimento da O.S. (considerando as condições do mercado de seminovos)?

Resposta:

Com relação ao prazo de entrega do veículo, fica mantido o especificado no edital.

9.3 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: podem ser entregues veículos que estejam em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação?

Resposta:

No que diz respeito, aos veículos entregues pela Contratada, esses deverão atender todos os requisitos especificados no item 3 do Termo de Referência. Importante atentar-se para o item 4.4 também do mesmo termo.

10 - QUANTO A “RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NO VEÍCULO”:

10 - A licitante não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

10.1 - A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta:

Conforme especificado no edital, o seguro deve ser total e de responsabilidade da Contratada.

10.2 - As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta:

Conforme item “3.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados será exclusivamente da CONTRATADA.”



10.3. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta:

Conforme item "3.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados será exclusivamente da CONTRATADA."

10.4 - Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Conforme especificado no edital, o seguro de deve ser total e ser de responsabilidade da Contratada.

11 - QUANTO AS "INFRAÇÕES DE TRÂNSITO":

11- Denota-se do Edital as seguintes disposições: 3.8. Se houver notificação de multa por infração de trânsito, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o coordenador de controle patrimonial e serviços gerais, para que se identifique o condutor. 3.8.1. A CONTRATANTE estando ciente da notificação da multa de infração de trânsito, indicará o nome do condutor para a CONTRATADA. 3.8.2. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento junto ao órgão responsável para que se identifique o condutor responsável. 3.8.3. Após a devida identificação do condutor, a infração deverá ser entregue para o coordenador de controle patrimonial e serviços gerais para os devidos procedimentos internos da autarquia. 3.8.4. O pagamento da infração de trânsito somente será realizado pela CONTRATANTE mediante tempo hábil para que se efetive o mesmo, ou seja, a CONTRATADA deverá realizar a identificação de condutor dentro do prazo e posteriormente entregar a infração de trânsito antes da data de vencimento com desconto. 3.8.5. A CONTRATADA poderá solicitar o devido comprovante de pagamento de quitação da infração após sua efetivação, ou conforme sua necessidade, quando esta for realizada pela CONTRATANTE. Nestes termos, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Desta forma, questiona-se:

11.1 - Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

11.2 - Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?



Resposta:

No que diz respeito às multas de trânsito fica mantido o especificado no edital.

12 - QUANTO AO “SEGURO”:

12 - O Edital determina: 9.15. Manter a apólice do seguro(s) do(s) veículo(s) locado(s) dentro do disposto nos itens 3.2. a 3.2.5. do Termo de Referência, dentro da vigência, e quando houver atualizações/renovações entregar cópia do novo documento ao coordenador patrimonial e serviços gerais. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a Contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a Contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

12.1 - Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionada ao seguro?

12.2 - Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta:

Com relação ao seguro, fica mantido o especificado no edital.

13 - QUANTO A “PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS”:

13 - Os veículos definitivos poderão estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? Os veículos para utilização temporária poderão estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta:

No que diz respeito, aos veículos entregues pela Contratada, esses deverão atender todos os requisitos especificados no item 3 do Termo de Referência. Importante atentar-se para o item 4.4 também do mesmo termo.

14 - QUANTO AO “EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS”:

14 - A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Não há exigência quanto a cidade de emplacamento do veículo.

15 - QUANTO A “VIGÊNCIA DOS CONTRATOS – TERMO INICIAL DE CONTAGEM E ENCERRAMENTO”:

15 - O edital não traz regra clara quanto ao prazo determinado para vigência dos contratos. Ademais, não disponibiliza minuta contratual para assinatura pelas partes, vincula o início da vigência contratual à data de assinatura da ata e fixa data certa e determinada para encerramento. Pois bem, quanto à minuta do contrato, cabe frisar este instrumento é indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais



regramentos que deverão ser observados pelas partes, todavia, não foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital. Com efeito, o presente certame tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, as quais serão celebradas em momentos diversos (de acordo com o interesse e conveniência das contratantes), desta forma, a previsão de vigência contratual deve constar de forma clara e objetiva na minuta contratual para evitar a formalização de contratos com prazos diferentes. (...)

A incerteza quanto ao prazo de vigência dos futuros contratos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório. Quanto à Ata de Registro de Preços, frisamos que terá vigência de até 12 meses, improrrogável e, durante este período, os veículos poderão ser solicitados mediante a formalização de contrato, o qual deverá ter prazo certo e determinado de vigência e poderá ser prorrogado até 60 meses, nos moldes da legislação. Neste contexto, manter o termo inicial de vigência do contrato a partir da formalização da Ata e não de um instrumento contratual específico não é adequado e impede, inclusive, que o prazo de locação perdure por período superior à vigência da ata. Da mesma forma, não pode ser mantida a data de 31/12/2023 para encerramento das vigências contratuais cfr. item 13.1, isso porque, se os contratos forem celebrados ao final da vigência da ata, o período de locação será drasticamente reduzido, afetando o equilíbrio econômico financeiro da contratação.

Inequivocamente, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto à vigência contratual, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica. Por fim, quanto ao termo inicial de contagem fixado- data de assinatura da ata de registro- vale dizer que não deve ser mantido pelas razões expostas e torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, questiona-se:

15.1 - Será disponibilizada minuta contratual para conhecimento prévio das licitantes?

Resposta: A minuta está disponibilizada no ANEXO IX do edital com o nome de MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2 - Qual será o prazo de vigência dos contratos?

Resposta: O prazo de vigência dos contratos será até 31/12/2023 conforme consta no ANEXO IX do edital com o nome de MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 - A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?

Resposta: A vigência contratual se inicia com a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme consta no ANEXO IX do edital com o nome de MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.4 - Podemos desconsiderar a data de 31/12/2023 para encerramento da vigência contratual?

Resposta: A data de 31/12/2023 deve ser considerada pois consta no ANEXO IX do edital com o nome de MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



16 - QUANTO AO "REAJUSTE DE PREÇOS":

16 - Verifica-se que o Edital ao tratar da regra de reajuste, dispõe o seguinte: 17.1. Em caso de prorrogação do contrato e depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial, os valores poderão ser reajustados pela variação do índice do INPC ocorrido nos últimos 12 (doze) meses. 17.2. Será realizada revisão dos valores dos serviços, para mais ou para menos, no seguinte caso: 17.2.1. Quando houver alteração do piso salarial da categoria, no mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, verificado no período anterior de 12 (doze) meses. 17.2.3. O pedido de revisão deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de revisar.

Pelo que se lê, constata-se que a regra do Edital está condicionada à prorrogação do contrato, somada ao decurso do prazo de doze meses. Claramente a disposição, da forma que fora redigida, resta contrária ao que assegura a vigente legislação. Neste sentido, essencial ressaltar que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à Contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal, a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, o Edital deve indicar, obrigatoriamente, "o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela". Para fins de reajustamento de preços, portanto, a periodicidade dos contratos deve ser anual e contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art. 3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 02/02/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 02/02/2024, em consonância com a legislação vigente.

Frise- que o reajuste se faz devido da data de apresentação da proposta, portanto, a prorrogação não pode ser uma condicionante para concessão de reajuste de valores. Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

16.1 - O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

16.2 - Se a anualidade citada for atingida, o reajustamento deve ser concedido independente de eventual prorrogação do contrato. Está correto?

Resposta:

Há três institutos a serem aplicados para restabelecer a o equilíbrio econômico-financeiro, mantendo as condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato, conforme garantido no art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal, sendo eles o reajuste, a revisão e a repactuação.

O reajuste é composto por duas espécies (Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.563/2004 do Plenário).



A primeira é o reajuste por índice é utilizado para atualizar o valor do contrato levando em consideração o aumento normal do custo de produção do seu objeto, diante do curso normal da economia, assim visa repor a perda do poder aquisitivo através da aplicação de índices específicos ou setoriais descritos no contrato administrativo, a fim de retratar a efetiva variação dos custos, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

A segunda é a repactuação, utilizada para que seja corrigido o valor do contrato utilizando como base a variação de seus componentes de custos, devendo estes então ser demonstrados, sendo aplicada apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Neste caso, deve haver demonstração através de planilha de custos e formação de preços.

Nos dois casos incide a necessidade de se observar a periodicidade anual para a correção do valor contratado, nos moldes ora indicados, conforme exige a Lei nº 10.192/2001.

Tal Lei prevê em seu art. 2º, §1º que é: “nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”, complementando com o descrito em seu art. 3º, vejamos:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Ainda, conforme orientação do TCU (Acórdãos nº 474/2005 e 567/2015 do Plenário), a minuta de contrato contemplou o marco inicial a partir do qual se computa o período de um ano para aplicação dos índices de reajustamento em seu item 17.1 como sendo a data da apresentação da proposta comercial, vejamos:

17.1. Em caso de prorrogação do contrato e depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial, os valores poderão ser reajustados pela variação do índice do INPC ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

Na repactuação, a IN nº 05/2017 dispõe:

Art. 54. [...]

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Bem como o art. 55 da mesma norma deixa mais clara a forma de contagem da periodicidade anual nesse caso:

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



Pode ocorrer em alguns casos a utilização de mais de um instrumento, por exemplo o reajuste e a repactuação.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por sua vez tem como objetivo é promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado, quando da apresentação das propostas.

Tal instituto encontra previsão legal no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/93.

Neste caso, por óbvio não há prazo legal para aplicação, dependendo da ocorrência das situações previstas na Lei para sua utilização.

Tendo em vista que a razão determinante para deferir eventual reequilíbrio (revisão) do preço contratado é diferente da que determina a necessidade de reajuste ou repactuação, a depender do caso, é o entendimento de não haver impedimento na utilização de mais de um dos institutos, realizando a revisão, reajuste ou repactuação do contrato dentro de um mesmo período contratual, desde que preenchidos os requisitos necessários para incidência de cada um deles.

17 - QUANTO A "LGPD - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS":

17 - O Edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais (item 21), trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD. Com efeito, cabe dizer que no contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Desta forma, podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

Resposta:

A LGPD se aplica a todas as partes do contrato.

18 - QUANTO AOS "ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE":

18 - Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta:



O Edital prevê em seu item 12.1 a obrigatoriedade do pagamento por parte da Administração pública, bem como em seu item. Do mesmo modo, tanto no edital em seu item 26.13, quanto na minuta do contrato em seu item 14.1, consta a possibilidade de aplicação da Legislação pertinente em caso de omissão. Desta forma, aplica-se independente de previsão, em caso de atraso também por parte da Administração, as penalidades previstas em Lei.

19 - QUANTO AO "CRITÉRIO DE JULGAMENTO":

19 - O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global. Assim para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- a. Menor preço unitário mensal do item: R\$1.000,00 = R\$1.000,00
- b. Menor preço unitário anual do item: R\$1.000,00 x 12 meses = R\$12.000,00
- c. Menor preço total mensal do item: R\$1.000,00 x 18 veículos = R\$18.000,00
- d. Menor preço total global do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00
- e. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

Resposta:

O item 10.2.1.2 trata que deve constar da proposta "VALOR UNITÁRIO e TOTAL do item, devendo atender as especificações constantes no Anexo I e Anexo II do Edital. 10.2.1.2.1. A disputa dos lances se dará pelo valor global.

Assim, conforme consta na tabela do anexo 1, o valor total trata-se da multiplicação do valor unitário pelo número de veículos e pelo prazo de 12 meses.

20 - QUANTO A "ASSINATURA DE DOCUMENTOS":

20 - Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta:

Sim, será aceito conforme MP 2200-2/2001.

* Resposta elaborada em acordo ao Memorando Interno nº 075/2023, redigido pelo Sr. Ademar Alcides Pacheco Neto – Coordenador de Patrimônio e Serviços Gerais e resposta ao Memorando 1doc 065/2023 pelo setor jurídico.


Madeline Durgant Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 1117/2021
Samae Jaraguá do Sul